

=LEI Nº 1.020, DE 13 DE MAIO DE 1.985=

"Dispõe sobre a isenção das Taxas de Pavimentação, Guias e Sarjetas, nas vias de acesso a Sede do Município e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Ficam isentas do pagamento das Taxas de Pavimentação Asfáltica, execução de Guias e Sarjetas, as áreas que compreendem as vias de acesso à Sede deste Município (interligação das Estradas Intermunicipais, com a cidade de Morro Agudo).-

Parágrafo Único - A isenção de que trata a presente lei, refere-se a serviço já realizado, e os que poderão vir a ser realizados nos trechos definidos no presente artigo.-

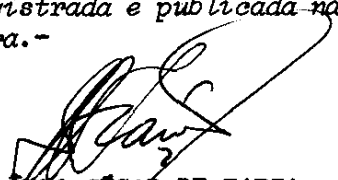
ARTIGO 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a dispensar o lançamento do tributo referido ao artigo anterior.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 13 DE MAIO DE 1.985.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração